



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:
licitarsantana@gmail.com

CONTRATO Nº 12/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Pc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Victor Machado de Oliveira, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliado na sede do Município de Santana do São Francisco/SE, e do outro GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME, CNPJ: 39.861.346/0001-10, situada na R GOIAS, 896, Pavmto Superior, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.075-280, representada por GENILSON ROCHA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Inexigibilidade nº 03/2021, no art. 25, II, na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o FMS obriga-se a pagar ao contratado, a importância mensal de R\$ 6.000,00(seis mil reais), totalizando por um período de 10(dez) meses a importância de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), conforme abaixo:

- 1- Assessoria e consultoria jurídica para elaboração, confecção, desenvolvimento, acompanhamento e finalização dos atos administrativos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
- 2- Acompanhamento em audiências e diligências perante os órgãos de Controle Externo (Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal);
- 3- Acompanhamento na celebração de TAC'S(Termo de Ajustamento de Condutas);
- 4- Elaboração de defesas, justificativas e respostas perante o Ministério da Saúde;
- 5- Elaboração de defesas, justificativas e respostas no PROEJ'S instaurados pelo Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho;
- 6- Confecção de pareceres jurídicos nos processos administrativos de âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
- 7- Assessoramento em processos administrativos disciplinares envolvendo servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde

O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após ao mês subsequente, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato;
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, Estadual, FGTS, Tributos Federais, Dívida Ativa da União e CNDT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

8021- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2091- GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3390.35.00.00 12110000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O contratado e o FMS declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93. O Sr. Victor Machado de Oliveira, será o fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCOPc. Sete de Setembro, 15, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 11.429.331/0001-68, email:
licitarsantana@gmail.com

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FMS rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos do FMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santana do São Francisco, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 02 de março de 2021


Victor Machado de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Santana do São Francisco

CONTRATANTE


GENILSON ROCHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

José Carlos F. dos Passos CPF 080.013.903-28
Luiz Carlos F. de Azevedo CPF 017.455.175-03